

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA  
BRIGADA MILITAR**

**PORTARIA N° 789/EMBM/2019**

***Regula o credenciamento de empresas para venda de uniformes, de peças complementares aos uniformes, distintivos e insígnias no âmbito da Brigada Militar e dá outras providências.***

A **CHEFE DO ESTADO-MAIOR DA BRIGADA MILITAR**, no exercício da competência delegada pelo Comandante-Geral da Brigada Militar através da **Portaria N.º 123.A/EMBM/2018** e,

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Federal nº 12.664/2012 sobre a venda de uniformes das Forças Armadas, dos órgãos de Segurança Pública, das Guardas Municipais e das empresas de segurança privada;

**CONSIDERANDO** que a Brigada Militar tem como um de seus preceitos fundamentais manter a uniformidade da tropa;

**CONSIDERANDO** as disposições do Decreto nº 54.256, de 2 de outubro de 2018 que institui a identidade visual da Brigada Militar do Estado do Rio Grande do Sul;

**CONSIDERANDO** a necessidade de se manter o efetivo controle sobre o acesso a uniformes, peças complementares aos uniformes, distintivos e insígnias, permitindo sua venda exclusivamente aos Militares Estaduais da Brigada Militar do Estado do Rio Grande do Sul, pelas empresas credenciadas e dentro dos padrões estabelecidos pela Corporação;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** A venda de uniformes, peças complementares aos uniformes, distintivos e insígnias utilizados pela Brigada Militar far-se-á exclusivamente em postos e estabelecimentos previamente analisados, os quais, após cumprirem os requisitos serão aprovados e credenciados, estando os mesmos sujeitos à fiscalizações sistemáticas e assistemáticas pelo Centro de Intendência da Brigada Militar.

**Art. 2º** Conferir à Divisão de Logística, órgão pertencente ao Departamento de Logística e Patrimônio, a atribuição de realizar a parte burocrática do credenciamento das empresas para produção, confecção e distribuição de uniformes, peças complementares aos uniformes, distintivos e insígnias, observando-se os seguintes requisitos:

**a)** apresentação de requerimento assinado pelo representante legal da empresa;

**b)** entrega de cópia do contrato social ou equivalente;

- c)** entrega de cópia do documento de identificação do representante legal;
- d)** objeto social compatível com a fabricação, produção, confecção de roupas, vestuários, uniformes e afins;
- e)** prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da empresa, na forma da lei;
- f)** prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- g)** comprovação de capacidade técnica, mediante declaração assinada por clientes e fornecedores, certificados, prêmios;
- h)** autorização para que dois Militares Estaduais do Centro de Intendência, expressamente designados para tal, visitem a empresa, visando apurar se ela possui instalação física, maquinário e condições para produzir os uniformes;
- i)** declaração de que não irá terceirizar a produção/fabricação;
- j)** declaração de que obedecerá ao Termo de Referência de cada uma das peças do uniforme e suas peças complementares, inclusive realizando a apresentação de laudos técnicos, quando houver solicitação;
- k)** declaração de que somente irá comercializar os uniformes para empresas credenciadas pela Brigada Militar, sob pena de cancelamento da licença de venda, a qual poderá ser efetivada a qualquer tempo, desde que seja dada causa à Administração Pública e seja realizada a devida comprovação através de procedimento;
- l)** declaração de que o sócio administrador não é parente, em linha reta ou colateral, e, por afinidade, até o terceiro grau, da autoridade responsável pelo credenciamento.

**Parágrafo único.** Cumpridos os requisitos fixados neste artigo, o requerente retornará à Divisão de Logística com toda documentação em mãos. Estando em condições, ou seja, toda documentação dentro do exigido, o representante deverá se direcionar ao Centro de Intendência para a nova etapa da produção de um piloto.

**Art. 3º** O Centro de Intendência, após disponibilização da descrição técnica dos itens de interesse da empresa solicitante, a qual foi encaminhada pela Divisão de Logística, após aprovação da documentação, agendará a data para entrega de amostras e laudos, caso solicitados, para avaliação na própria sede do Centro de Intendência, ocasião em que todos os laudos e documentação específica de cada fardamento será apresentada.

**Parágrafo único.** Na entrega da descrição técnica, prévia à entrega de amostra e à autorização da comercialização, serão informados todos os itens a serem cumpridos na produção, conforme os seguintes critérios, no que se refere à fardamento:

- 1.** gramatura do tecido;

2. tabela de medidas;
3. gênero;
4. padrão de normas;
5. composição do tecido;
6. aplicações de brasões ou insígnias;
7. acompanhamento de laudos certificados pelo INMETRO ou laboratórios creditados pela Corporação;
8. postos ou graduações;
9. cor — com definição do código LAB - quando exigido (porém, quando exigido deve ser fornecido pela BM - é a identidade da cor do fardamento - precisa ser produzido em laboratório — tem ônus);
10. especificações técnicas — devem ser rigorosamente seguidas ( são os detalhes da peça, qual o padrão, tipo de forro, tamanho do botão, fechamento, características dos materiais a serem utilizados — é o raio X de cada peça)
11. desenhos técnicos — feitos em escala, com todos os detalhes e medidas necessários à produção da peça.

**Art. 4º** Após a apresentação e aprovação das amostras ao Centro de Intendência, o processo retornará à Divisão Logística para autorização do credenciamento da empresa para a venda de uniformes, distintivos e insígnias para os Militares Estaduais da Brigada Militar, observando-se os seguintes requisitos:

- a) informar onde irá adquirir os uniformes para revenda (dentre as empresas credenciadas para produzir/confeccionar);
- b) comprovação de que possui loja física/ponto de venda ou distribuição para que dois Militares Estaduais do Centro de Intendência, expressamente designados para tal, visitem o local;
- c) declaração da empresa fabricante, confirmando que irá fornecer os uniformes para o requerente revender;
- d) declaração de que somente venderá uniformes para Militares Estaduais, em atividade, na forma estabelecida nesta Portaria.

**Parágrafo único.** No momento da venda do produto para o Militar Estadual, a empresa credenciada deverá identificar e cadastrar o policial comprador, registrando a rastreabilidade do produto adquirido.

**Art. 5º** Atendidos todos os requisitos, a Divisão de Logística providenciará:

- a) despacho fundamentado autorizando o credenciamento;
- b) lavratura e assinatura do Termo de Credenciamento;
- c) publicação resumida do Termo de Credenciamento;

**d)** divulgação do credenciamento para os Militares Estaduais em Boletim Geral.

**§ 1º** O Termo de Credenciamento deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

**a)** descrição detalhada das peças que compõem o padrão da Brigada Militar e que serão fabricadas, distribuídas ou vendidas;

**b)** obrigações da empresa credenciada;

**c)** renovação do credenciamento a cada doze meses.

**§ 2º** A violação de quaisquer das obrigações impostas à empresa acarretará a imediata cassação do credenciamento.

**Art. 6º** A Brigada Militar não poderá estipular, sugerir ou tabelar o preço dos uniformes, peças complementares aos uniformes, distintivos e insígnias, ficando sob responsabilidade de cada empresa fixar preços e condições de pagamentos.

**Art. 7º** O disposto nesta Portaria deverá constar no site oficial da Brigada Militar para conhecimento do público em geral e de eventuais interessados.

**Art. 8º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

QCG, em Porto Alegre, 10 de Fevereiro de 2020.

**CRISTINE RASBOLD - Cel QOEM**  
**Chefe do Estado-Maior da Brigada Militar**